

CÂMARA DE DESTERRO-PB
ROTOCOLO Nº 019/2025
ATA 21/03/2025 HORA: 11:55
RECEBEDOR(A) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº	08 / 2025
APROVADO NO	1º TURNO
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 08 /2025, de 21 de março de 2025.

Cria o Programa Cuidador Social no âmbito do Município de Desterro, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Desterro, Estado da Paraíba, o **Programa Cuidador Social**, destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo único. O voluntário selecionado nos fins desta Lei será selecionado para exercer a atividade não remunerada que tenha por objetivo a assistência aos serviços educacionais, de assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço público municipal.

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão entre o Município de Desterro e Cuidador Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
 Casa Legislativa Municipal de Aterro

PROJETO DE LEI Nº _____
 APROVADO NO _____ TURNO _____

1.ª SEM. 1.ª LEG.

2.ª SEÇÃO

ESTADO DO PARÁIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE DESTERRO-PB
 PROTOCOLO Nº _____
 DATA _____
 HORA: _____
 RECEBEDOR(A) _____

Projeto de Lei nº 002, de 21 de março de 2025

Este Programa Cuidador Social
 no âmbito do Município de
 Desterro, nos termos da Lei nº
 888/1998 e de outras
 legislações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
 DESTERRO, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais
 conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara
 Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Desterro, Estado
 do Paraíba, o Programa Cuidador Social, destinado a atuação do
 serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei
 Federal nº 9.602, de 18/02/1998.

Parágrafo único. O voluntário relacionado nos fins
 desta Lei será selecionado para exercer a atividade não remunerada
 que tenha por objetivo a assistência aos serviços educacionais, de
 assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço
 público municipal.

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei
 não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza
 trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº
 9.602/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido na forma da
 celebração de Termo de Adesão entre o Município de Desterro e
 Cuidador Social.

Parágrafo único. A seleção dos voluntários para os serviços de Cuidador Social mencionados nesta Lei será realizada mediante **Processo Seletivo Simplificado**, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, onde será definido as condições e as atribuições do exercício do Serviço voluntário.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário de **Cuidador Social** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias por uma bolsa mensal, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo uma carga horário de 4 horas, a ser exercida em órgãos do serviço público municipal de saúde, educação ou assistência social.

Art. 5º Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, o controle de atividade, as vagas e condições do exercício do serviço do **Cuidador Social** de que trata Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro/PB, 21 de março de 2025.


TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Municipal